



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 708 , DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º e 5º, da Lei Complementar n. 178, de 9 de julho de 1997, que “Institui e regulamenta o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN e vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO é vinculado à Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

.....

Art. 5º. Os recursos do FESPREN serão movimentados em conta bancária especial, vinculada à SEPAZ, em agência bancária oficial e as prestações de contas mensais e anuais obedecerão às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e demais exigências legais.”

Art. 2º. O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, administrado pelo CONEN/RO, abrangerá como limites a área de atuação da Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

Art. 3º. Fica revogada a alínea “c” constante no inciso I do artigo 14, da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador